



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 141/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, O AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, O INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO, PRESÍDIO CENTRAL E A PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER, CONFORME PROCESSO Nº. 027540-2000/15-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP., com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº. 1475, Bairro SANTANA - PORTO ALEGRE/RS, CEP:90.640-003, fone/fax:(51) 3223-9011 3223-9211, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.885.664/0001-01, representada neste ato por sua Sócia-Diretora, Sra. MARGÔ ONZI CAVAGNOLI, portadora da Carteira de Identidade nº. 1013429996 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 528.474.110-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 027540-2000/15-8, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 434/CELIC/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 267/2017, Tipo de Licitação Menor Preço Global Mensal**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a Contratação, Laboratório de Análises Clínicas para atender ao Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária, Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, Presídio Central e Penitenciária Feminina Madre Pelletier, todos em Porto Alegre/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 299.970,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a seguir discriminado o valor para cada Hospital:

ATIVIDADE E/PROJETO	UNIDADE BENEFICIADA	VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO ESTIMADO ANO (R\$)
------------------------	---------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6262	Hospital Sanatório Partenon	107.239,27	1.286.871,24
6296	Hospital Psiquiátrico São Pedro	98.390,16	1.180.681,92
6484	Hospital Colônia Itapuã	2.309,77	27.717,24
6590	Ambulatório de Dermatologia Sanitária	63.743,63	764.923,56
6254	Presídio Central	9.209,08	110.508,96
6254	Penitenciária Madre Pelletier	10.258,97	123.107,64
6254	Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso	8.819,12	105.829,44
Valor Médio Estimado		299.970,00	3.599.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.95 / 20.01

Atividade.....: 6262 / 6296 / 6484 / 6590 / 6254

Subprojeto.....: 0001

Elemento: 3.3.90.39.3967

Empenhos: 17003434162/17003434134/17003434173/17003433941/17003434184

Data dos Empenhos ..: 24/08/2017

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos seguintes locais:

Alegre/RS; - Hospital Sanatório Partenon, na Avenida Bento Gonçalves, nº 3722 - Bairro Partenon - Porto

Alegre/RS; - Hospital Psiquiátrico São Pedro, na Avenida Bento Gonçalves, nº 2460 - Bairro Partenon - Porto

Partenon - Porto Alegre/RS; - Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, na Avenida Bento Gonçalves, nº 2850 - Bairro

Alegre/RS; - Ambulatório de Dermatologia Sanitária, na Avenida João Pessoa, nº 1327 - Bairro Farroupilha - Porto

Alegre/RS; - Presídio Central, na Avenida Coronel Aparício Borges, nº 630 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;

- Penitenciária Feminina Madre Pelletier, na Avenida Teresópolis, nº 2727 - Bairro Teresópolis - Porto

- Hospital Colônia Itapuã, localizado na Estrada Frei Pacifico, s/nº - Bairro Itapuã - Viamão/RS;

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **05 % (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.18.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 Será considerada extinta a garantia:

5.22.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.22.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.23 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo Contratado, considerando a quantidade efetivamente recolhida.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de PORTO ALEGRE/RS e ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 2% (dois por cento), com fulcro no capítulo II, Seção I, art.21, inciso VI, Tabela 4.03 da Legislação Tributária de Porto Alegre, de acordo com a Declaração do Prestador, às folhas nº. 567, no processo administrativo nº. 027540-2000/15-8.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27 A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer em meio impresso e digital os tipos de exames e as respectivas quantidades conforme faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 29 de AGOSTO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


MARGÔ ONZI CAVAGNOLI
Sócia-proprietária do Laboratório Santa Helena Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO:** O Termo de Referência tem por objetivo, caracterizar os Serviços de Exames Laboratoriais, através de Laboratório Especializado, para atendimento ao HSP - Hospital Sanatório Partenon, HPSP - Hospital Psiquiátrico São Pedro; IPF - Instituto Psiquiátrico Forense; HCI - Hospital Colônia Itapuã; ADS - Ambulatório de Dermatologia Sanitária; Presídio Central de Porto Alegre e Penitenciária Feminina Madre Peletier.

2. **ENDEREÇOS DAS UNIDADES BENEFICIADAS:**

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	Av. Bento Gonçalves Nº. 3722 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	Av. Bento Gonçalves Nº. 2460 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO - IPF	Av. Bento Gonçalves Nº. 2850 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	Av. João Pessoa Nº. 1327 - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS
PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	Av. Coronel Aparício Borges Nº 630 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER	Av. Teresópolis Nº 2727 - Bairro Teresópolis - Porto Alegre/RS
HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ	Estrada Frei Pacífico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS

3. **QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE EXAMES POR UNIDADE BENEFICIADA**

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE EXAMES LABORATORIAIS		
	Exames Laboratoriais	Quant. Estimada Mensal
1	Ácido Fólico	50
2	Ácido Láctico	50
3	Ácido Úrico (Sérico)	50
4	Ácido Úrico (Urina)	120
5	Ácido Valpróico	67
6	Ácido Vanil Mandélico	50
7	ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico	50
8	ADDIS - Contagem	50
9	Albumina	219
10	Albuminúria	50
11	Aldolase	50
12	Alfa - Fetoproteína	50
13	Alfa - OH - Progesterona (Hidroxiprogesterona)	50
14	Amilase	358
15	Amilase em Urina	50
16	Androstenediona	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17	Anticorpos Anti - DNA	50
18	Anticorpos Anti - HIV 1 ou HIV 2	263
19	Anticorpos Anti - Músculo Liso	50
20	Anti - Estreptolisina O (AEO)	50
21	Antígeno Carcinoembrionário - CEA	50
22	Anti - HBS	205
23	Anti - HBS ag	50
24	Anti - HCV	50
25	Anti - Microsomal (Anti - TPO)	50
26	Anti - Mitochondria (IFI)	50
27	Anti - Núcleo - Fator Anti - Nuclear (FAN)	50
28	Anti - Tireoglobulina	50
29	Aspergillus	50
30	BAAR - Pesquisa Direta	50
31	Bacteriológico	50
32	Bacterioscópico	50
33	Beta - HCG	90
34	Bilirrubinas	512
35	Brucelose	50
36	CA 125	50
37	CA 19 / 9	50
38	Cálcio	104
39	Cálcio (Urina)	50
40	Capacidade de Fixação do Ferro	50
41	Captção T 3	50
42	Carbamazepina	50
43	Cardiolipina - Anticorpos IGG	50
44	Cardiolipina - Anticorpos IGM	50
45	Carga Viral	50
46	Células LE	50
47	Ceruloplasmina	50
48	CD 4	50
49	CD 8	50
50	Cetoesteróides (17 - KS)	50
51	Chagas - Anticorpos IGG (Elisa)	50
52	Chagas - Anticorpos IGG (Hemaglutinação)	50
53	Chagas Anticorpos IGG (IFI)	50
54	Chagas Anticorpos IGM (IFI)	50
55	Chlamydia - Anticorpos IGA (Elisa)	50
56	Chlamydia - Anticorpos IGG (Elisa)	50
57	Chlamydia - Anticorpos IGM (Elisa)	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

58	Cisticercose	50
59	Citológico	50
60	Citomegalovírus IGG	74
61	Citomegalovírus IGM	74
62	Cito - Patológico	50
63	Clearance de Creatinina (DCE)	50
64	Clearance de Uréia	50
65	Cloreto	50
66	Cloro	50
67	Coagulograma Completo	50
68	Colesterol HDL	764
69	Colesterol LDL	304
70	Colesterol Total	793
71	Colesterol V L D L	50
72	Complemento C 3	50
73	Complemento C 4	50
74	Complemento Total - CH 50	50
75	Contagem de Leucócitos no Esperma	50
76	Coombs Direto	50
77	Coombs Indireto	50
78	Coprocultura	50
79	Cortisol Manhã (8 Horas)	50
80	Cortisol Tarde (16 Horas)	50
81	Cortisol Tarde (17 Horas)	50
82	Cortisol Livre (Urinário)	50
83	Creatinina	1262
84	Creatinina (Urina)	50
85	Creatinofosfoquinase - CK Total	72
86	Creatinofosfoquinase - Fração MB (CK - MB)	50
87	Crioaglutininas	50
88	Crioglobulinas	50
89	Cultura de BK	50
90	Cultura de Fungos	50
91	Curva Glicêmica	50
92	Dehidroepiandrosterona - DHEA	50
93	Dehidrotestosterona	50
94	Desidrogenase Láctica	50
95	Digoxina	50
96	Dismorfismo Eritrocitário	50
97	Eletroforese de Hemoglobinas (Alcalina)	50
98	EPF - Colheitas Múltiplas	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

99	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	50
100	Epstein Barr - Anticorpos IGG	50
101	Epstein Barr - Anticorpos IGM	50
102	Exame de Urina (E.Q.U.)	303
103	Eritrograma	50
104	Espermocitograma	50
105	Espermocultura	50
106	Estradiol - E 2	50
107	Estriol - E 3	50
108	Exame Escarro : Bacteriscópico-Bacteriológico E Gram	50
109	Exame de Secreção : Bacteriscópico-Bacteriológico e Baar	50
110	Exame a Fresco (Direto)	50
111	Exame Citológico Diferencial	50
112	Falcização de Hemácias	50
113	Fator Reumatóide - Latex	50
114	Fator RH (DU)	50
115	Fasfatase Alcalina	145
116	Fenitoína	50
117	Fenobarbital	50
118	Ferritina	71
119	Ferro Sérico	60
120	Fibriogênio	50
121	Fosfatase Ácida - Fração Prostática	50
122	Fosfatase Ácida Total	50
123	Fosfatase Alcalina	503
124	Fósforo	81
125	Fósforo Urina	50
126	Frutosaminas (Proteínas Glicosiladas)	50
127	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	50
128	FTA - ABS (Sífilis)	170
129	Fungos - Pesquisa Direta	50
130	Gama GT	711
131	Glicemia Após Sobre Carga	50
132	Glicose	990
133	Glicose Líquor	50
134	Glicose 17 Horas	50
135	Glicose 18 Horas	50
136	Glicose Pós - Prandial	50
137	Glicosúria	50
138	Globulinas	50
139	Gordura Fecal - Pesquisa	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

140	Gravidez - Latex	50
141	Grupo Sangüíneo ABO	50
142	Hemácias - Contagem	50
143	Hematócrito - Determinação	50
144	VDRL	673
145	Hemocultura	50
146	Hemoglobina	50
147	Hemoglobina glicosilada (HGB - A 1 C)	91
148	Hemograma	1510
149	Hemosedimentação (VSG)	122
150	Hepatite A - Anti - HVA IGG	81
151	Hepatite A - Anti - HVA IGM	50
152	Hepatite B - Antígeno Austrália (HBS AG)	257
153	Hepatite B - Antígeno (HBE AG)	50
154	Hepatite B - Anti - HBC IGG	95
155	Hepatite B - Anti - HBC IGM	50
156	Hepatite B - Anti - HBE	50
157	Hepatite B - Anti - HBS	50
158	Hepatite C - Anti - HCV	426
159	Herpes I - Anticorpos IGG	50
160	Herpes I - Anticorpos IGM	50
161	Herpes II - Anticorpos IGG	50
162	Herpes II - Anticorpos IGM	50
163	HGH	50
164	Histoplasmose	50
165	IGA	50
166	IGA Secretora	50
167	IGE	50
168	IGE Específico	50
169	IGE Múltiplo	50
170	IGG	50
171	IGM	50
172	Insulina	50
173	ITL - Índice de Tiroxina Livre	50
174	Lactose - Teste de Tolerância	50
175	Leptospirose	50
176	Leucócitos Contagem Global	50
177	Leucograma	50
178	LH - Hormônio - Uteinizante	50
179	Linfócitos Atípicos	50
180	Lipase	97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

181	Lipidograma	50
182	Listeriose	50
183	Lítio	141
184	Magnésio	50
185	Malária	50
186	Meta Hemoglobina	50
187	Micoplasma Cultura Endocervical	50
188	Mononucleose	50
189	Mucoproteínas	50
190	Oxiurus	50
191	Paracoccidiomicose	50
192	Paratormônio	50
193	Pesquisa de Criptococos	50
194	Pesquisa de Criptosporidium (Fezes)	50
195	Pesquisa de Gonococo	50
196	Pesquisa de Leucócitos Fecais	50
197	Pesquisa de Neisseria	50
198	Pesquisa de Rota Vírus	50
199	PH	50
200	PH Fecal	50
201	PH Urinário	50
202	Plaquetas - Contagem	1167
203	Potássio	268
204	Potássio (Urina)	50
205	Progesterona Plasmática	50
206	Prolactina	50
207	Prolactina Pool	50
208	Proteína C. Reativa	170
209	Proteínas - Líquidos	50
210	Proteínas (Líquor)	50
211	Proteínas Totais	50
212	Proteínas Totais e Frações	50
213	Proteínograma	50
214	Proteínograma Urinário	50
215	Proteinúria	67
216	PSA Livre	50
217	PSA Total	86
218	Reação de Mantoux	50
219	Reserva Alcalina - CO2	50
220	Reticulócitos - Contagem	50
221	Retração de Coágulo	50

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

222	Rubéola - Anticorpos IGG	50
223	Rubéola - Anticorpos IGM	50
224	Sangüe Oculto - Pesquisa (Fezes)	50
225	SDHEA	50
226	Sódio	236
227	Sódio Urinário	50
228	Substâncias Redutoras nas Fezes	50
229	Sulfato de Dehidroepiandrosterona	50
230	T 3 Livre - Triiodotironina Livre	50
231	T 3 Total - Triiodotironina Total	69
232	T 4 Livre - Tiroxina Livre	236
233	T 4 Total - Tiroxina Total	80
234	Tempo de Coagulação	50
235	Tempo de Protrombina - TP	120
236	Tempo de Sangramento	50
237	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativa - T T P	50
238	Transaminase Oxalacetica - TGO	1203
239	Transaminase Piruvica - TGP	1230
240	Teofilina	50
241	Teste de Sensibilidade (Antibiograma)	50
242	Testosterona	50
243	Testosterona Livre	50
244	Testosterona Plasmática	50
245	Tireoglobulina	50
246	Toxoplasmose - Anticorpos IGG	95
247	Toxoplasmose - Anticorpos IGM (Captura)	88
248	Toxoplasmose - Avidéz de Anticorpos IGG	50
249	Toxoplasmose IGG Liqüor	50
250	Toxoplasmose IGM em Liqüor	58
251	Transferrina - Saturação	50
252	Trichomonas - Pesquisa	50
253	Tricíclicos	92
254	Triglicerídios	750
255	TSH - Hormônio Tireoestimulante	460
256	Ureaplasma Endocervical	50
257	Ureaplasma Uretral	50
258	Uréia	613
259	Urocultura Com Teste	131
260	Vitamina B - 12	73
261	VSG (Velocidade de Sedimentação Globular)	50
262	Gasometria Arterial	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

263	Anticorpos anti-RNP	50
264	Anti-SS-A (anti-Ro)	50
265	Anti-SS-B (anti-La)	50
266	Anti-Scl-70	50
267	P-ANCA	50
268	C-ANCA	50
269	Dosagem de G6PD (glicose 6 fosfato desidrogenase)	50
270	Pesquisa de célula de Serary	50
271	Prot. C Ultra Sensível	50
272	Troponina	50
273	Calcio Ionico	50
274	Vitamina D	50
total		30.000

- 3.1 Serão pagos os exames, efetivamente, realizados, limitados a quantidade estimada conforme Tabela Acima;
- 3.2 Poderá haver a necessidade de realização de exames além da quantidade estimada por mês. Nesse caso, a Contratada deverá identificar, na fatura mensal, a quantidade extra de exames, solicitada pela Unidade Beneficiada;
- 3.3 Para o pagamento a Contratada deverá apresentar o documento fiscal e os demais documentos deverão ser enviados, também, digitalizados, devendo constar no corpo da Nota a Identificação da Unidade Beneficiada, o Número do Contrato, o Mês de Competência e a Quantidade de exames, efetivamente, realizados para aquela Unidade.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON :

4.1.1 Os Exames Laboratoriais, deverão ser realizados para os pacientes internados, de Ambulatório e os pacientes do Posto CTA - Centro de Aconselhamento Testagem e SAT - Serviço de Atenção Terapêutica, do Hospital Sanatório Partenon.

4.1.2 Por ser, o Hospital Sanatório Partenon, uma Instituição para o tratamento e prevenção de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites /HIV/AIDS e a TUBERCULOSE a Contratada deverá fornecer a Máscara N95 ou PFF2 aos profissionais que realizarão as coletas;

4.1.3 A coleta do material a ser analisado, deverá ser efetuada nas dependências do Hospital, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

4.2 NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO :

4.2.1 A coleta do material a ser analisado, deverá ser efetuada nas dependências do Hospital, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:30h às 11:30h.

4.3 NO AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ, INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, PRESÍDIO CENTRAL E PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER:

4.3.1 As coletas dos materiais a serem analisados pelo Laboratório Contratado, serão realizadas por profissional de cada Unidade acima descrita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3.2 O Recolhimento dos materiais coletados, para os exames clínicos, deverão seguir as orientações sobre dias e horários, com cada Unidade acima descrita;

5. ATENDIMENTOS ÀS EMERGÊNCIAS :

5.1 Os atendimentos às emergências, fora dos horários estabelecidos com cada unidade beneficiada, deverão ser, no sistema de chamados telefônicos, devendo o Laboratório Contratado, disponibilizar um número de telefone fixo e celular para recebimento dos, possíveis, chamados, os quais deverão ser atendidos dentro de 60 (sessenta) minutos, a contar do chamado;

5.2 Nas emergências, quando solicitadas, o Laboratório Contratado deverá providenciar o breve atendimento e o resultado dos exames, inclusive de Bioquímica e Citologia de Líquor, deverão ser disponibilizados via sistema on-line e/ou via Fax, em, no máximo, 03 (Três) horas, devendo ser disponibilizados, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas no prontuário do paciente;

6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro a Lista contendo os nomes dos profissionais que deverão realizar as coletas naquelas unidades, constando nome do profissional, cargo/função, Nº RG, Nº CTPS, Endereço residencial e Número de telefone.

6.2 Fornecer, aos profissionais coletadores, todo o material necessário para a realização das coletas;

6.3 É de total responsabilidade da Contratada o transporte do material coletado, até o laboratório, para a realização dos exames, bem como o descarte do material;

6.4 Providenciar na entrega dos Laudos dos exames e a colagem nos prontuários dos pacientes;

6.5 Fica sob a responsabilidade do Laboratório Contratado o encaminhamento de qualquer esclarecimento sobre os resultados dos exames processados.

6.6 A Contratada deverá fornecer os formulários de requisição de exames para cada Unidade a ser atendida;

6.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto do contrato;

6.8 Para fins de comprovação dos serviços efetuados, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, à Fiscalização de Contratos do Hospital, em formulário próprio, a identificação e a quantidade de cada exame realizado, bem como os valores unitários e totais dos exames;

6.9 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos profissionais coletadores, quando em serviço nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro

6.10 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, em casos de acidentes ou acometidos de mal súbito, durante os horários em que estiverem realizando as coletas dos materiais para exames clínicos, nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro, bem como aos seus empregados que deverão efetuar o recolhimento e transporte dos materiais coletados até o Laboratório;

6.12 Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com as Unidades beneficiadas, ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.13 Manter vínculo formal com os profissionais designados, pela Contratada, para as coletas, recolhimento e transporte dos materiais a serem analisados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, alimentação, transportes e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço;

6.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização do uso correto dos equipamentos de Proteção Individual - EPI aos profissionais designados para os serviços, bem como a orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança Ocupacional;

6.15 Manter os profissionais coletadores, quando em atividade nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, devidamente, identificados e usando o crachá, constando o nome do coletador, foto recente, número do RG, função, nome do Laboratório e assinatura do responsável;

6.16 O uso das Máscaras N95 ou PFF2 é Obrigatório, em todas as dependências internas do Hospital Sanatório Partenon;

6.17 É Responsabilidade da Contratada que os seus profissionais coletadores, estejam cientes da importância do uso das Máscaras N95 ou PFF2;

7. **ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS PELO LABORATÓRIO CONTRATADO:**

7.1 Os exames a serem realizados pelo Laboratório Contratado, constam da Planilha de Exames, conforme item 7.2;

7.2 - **PLANILHA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS NO LABORATÓRIO CONTRATADO.**

EXAMES LABORATORIAIS	
1	ÁCIDO FÓLICO
2	ÁCIDO LÁTICO
3	ÁCIDO ÚRICO (SÉRICO)
4	ÁCIDO ÚRICO (URINA)
5	ÁCIDO VALPRÓICO
6	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO
7	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO
8	ADDIS - CONTAGEM
9	ALBUMINA
10	ALBUMINÚRIA
11	ALDOLASE
12	ALFA - FETOPROTEINA
13	ALFA - OH - PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA)
14	AMILASE
15	AMILASE EM URINA
16	ANDROSTENEDIONA
17	ANTICORPOS ANTI - DNA
18	ANTICORPOS ANTI - HIV 1 OU HIV 2
19	ANTICORPOS ANTI - MÚSCULO LISO
20	ANTI - ESTREPTOLISINA O (AEO)
21	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA
22	ANTI - HBS
23	ANTI - HBS AG
24	ANTI - HCV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

25	ANTI - MICROSSOMAL (ANTI - TPO)
26	ANTI - MITOCONDRIA (IFI)
27	ANTI - NÚCLEO - FATOR ANTI - NUCLEAR (FAN)
28	ANTI - TIREOGLOBULINA
29	ASPERGILLUS
30	BAAR - PESQUISA DIRETA
31	BACTERIOLÓGICO
32	BACTERIOSCÓPICO
33	BETA - HCG
34	BILIRRUBINAS
35	BRUCELOSE
36	CA 125
37	CA 19 / 9
38	CÁLCIO
39	CÁLCIO (URINA)
40	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
41	CAPTAÇÃO T 3
42	CARBAMAZEPINA
43	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG
44	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM
45	CARGA VIRAL
46	CÉLULAS LE
47	CERULOPLASMINA
48	CD 4
49	CD 8
50	CETOESTERÓIDES (17 - KS)
51	CHAGAS - ANTICORPOS IGG (ELISA)
52	CHAGAS - ANTICORPOS IGG (HEMAGLUTINAÇÃO)
53	CHAGAS ANTICORPOS IGG (IFI)
54	CHAGAS ANTICORPOS IGM (IFI)
55	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGA (ELISA)
56	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGG (ELISA)
57	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGM (ELISA)
58	CISTICERCOSE
59	CITOLÓGICO
60	CITOMEGALOVÍRUS IGG
61	CITOMEGALOVÍRUS IGM
62	CITO - PATOLÓGICO
63	CLEARANCE DE CREATININA (DCE)
64	CLEARANCE DE URÉIA
65	CLORETO
66	CLORO
67	COAGULOGAMA COMPLETO
68	COLESTEROL HDL
69	COLESTEROL LDL
70	COLESTEROL TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

71	COLESTEROL VLDL
72	COMPLEMENTO C3
73	COMPLEMENTO C4
74	COMPLEMENTO TOTAL - CH 50
75	CONTAGEM DE LEUCÓCITOS NO ESPERMA
76	COOMBS DIRETO
77	COOMBS INDIRETO
78	COPROCULTURA
79	CORTISOL MANHÃ (8 HORAS)
80	CORTISOL TARDE (16 HORAS)
81	CORTISOL TARDE (17 HORAS)
82	CORTISOL LIVRE (URINÁRIO)
83	CREATININA
84	CREATININA (URINA)
85	CREATINOFOSFOQUINASE - CK TOTAL
86	CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB (CK - MB)
87	CRIOAGLUTININAS
88	CRIOGLOBULINAS
89	CULTURA DE BK
90	CULTURA DE FUNGOS
91	CURVA GLICÊMICA
92	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA
93	DEHIDROTESTOSTERONA
94	DESIDROGENASE LÁTICA
95	DIGOXINA
96	DISMORFISMO ERTROCITÁRIO
97	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS (ALCALINA)
98	EPF - COLHEITAS MÚLTIPLAS
99	EPF - EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES
100	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG
101	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM
102	EXAME DE URINA (E Q U)
103	ERITROGRAMA
104	ESPERMOCITOGRAMA
105	ESPERMOCULTURA
106	ESTRADIOL - E 2
107	ESTRIOL - E 3
108	EXAME ESCARRO : BACTERISCÓPICO - BACTERIOLÓGICO E GRAM
109	EXAME DE SECREÇÃO: BACTERISCÓPICO - BACTERIOLÓGICO E BAAR
110	EXAME A FRESCO (DIRETO)
111	EXAME CITOLOGICO DIFERENCIAL
112	FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS
113	FATOR REUMATÓIDE - LATEX
114	FATOR RH (DU)
115	FOSFATASE ALCALINA
116	FENITOÍNA

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

117	FENOBARBITAL
118	FERRITINA
119	FERRO SÉRICO
120	FIBRIOGÊNIO
121	FOSFATASE ÁCIDA - FRAÇÃO PROSTÁTICA
122	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
123	FOSFATASE ALCALINA
124	FÓSFORO
125	FÓSFORO URINA
126	FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)
127	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE
128	FTA - ABS (SÍFILIS)
129	FUNGOS - PESQUISA DIRETA
130	GAMA GT
131	GLICEMIA APÓS SOBRE CARGA
132	GLICOSE
133	GLICOSE LÍQUOR
134	GLICOSE 17 HORAS
135	GLICOSE 18 HORAS
136	GLICOSE PÓS - PRANDIAL
137	GLICOSÚRIA
138	GLOBULINAS
139	GORDURA FECAL - PESQUISA
140	GRAVIDEZ - LATEX
141	GRUPO SANGÜÍNEO ABO
142	HEMÁCIAS - CONTAGEM
143	HEMATÓCRITO - DETERMINAÇÃO
144	VDRL
145	HEMOCULTURA
146	HEMOGLOBINA
147	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HB - A1C)
148	HEMOGRAMA
149	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VSG)
150	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG
151	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM
152	HEPATITE B - ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBS AG)
153	HEPATITE B - ANTÍGENO (HBE AG)
154	HEPATITE B - ANTI - HBC IGG
155	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM
156	HEPATITE B - ANTI - HBE
157	HEPATITE B - ANTI - HBS
158	HEPATITE C - ANTI - HCV
159	HERPES I - ANTICORPOS IGG
160	HERPES I - ANTICORPOS IGM
161	HERPES II - ANTICORPOS IGG
162	HERPES II - ANTICORPOS IGM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

163	HGH
164	HISTOPLASMOSE
165	IGA
166	IGA SECRETORA
167	IGE
168	IGE ESPECÍFICO
169	IGE MÚLTIPLO
170	IGG
171	IGM
172	INSULINA
173	ITL - ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE
174	LACTOSE - TESTE DE TOLERÂNCIA
175	LEPTOSPIROSE
176	LEUCÓCITOS CONTAGEM GLOBAL
177	LEUCOGRAMA
178	LH - HORMÔNIO - UTEINIZANTE
179	LINFÓCITOS ATÍPICOS
180	LIPASE
181	LIPIDOGRAMA
182	LISTERIOSE
183	LÍTIO
184	MAGNÉSIO
185	MALÁRIA
186	META HEMOGLOBINA
187	MICOPLASMA CULTURA ENDOCERVICAL
188	MONONUCLEOSE
189	MUCOPROTEÍNAS
190	OXIURUS
191	PARACOCCIDIOMICOSE
192	PARATORMÔNIO
193	PESQUISA DE CRIPTOCOCOS
194	PESQUISA DE CRIPTOSPORIDIUM (FEZES)
195	PESQUISA DE GONOCOCO
196	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS
197	PESQUISA DE NEISSERIA
198	PESQUISA DE ROTA VÍRUS
199	PH
200	PH FECAL
201	PH URINÁRIO
202	PLAQUETAS - CONTAGEM
203	POTÁSSIO
204	POTÁSSIO (URINA)
205	PROGESTERONA PLASMÁTICA
206	PROLACTINA
207	PROLACTINA POOL
208	PROTEÍNA C REATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

209	PROTEÍNAS - LÍQUIDOS
210	PROTEÍNAS (LIQUOR)
211	PROTEÍNAS TOTAIS
212	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
213	PROTEÍNOGRAMA
214	PROTEÍNOGRAMA URINÁRIO
215	PROTEINÚRIA
216	PSA LIVRE
217	PSA TOTAL
218	REAÇÃO DE MANTOUX
219	RESERVA ALCALINA - CO2
220	RETICULÓCITOS - CONTAGEM
221	RETRAÇÃO DE COÁGULO
222	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG
223	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM
224	SANGUE OCULTO - PESQUISA (FEZES)
225	SDHEA
226	SÓDIO
227	SÓDIO URINÁRIO
228	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES
229	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA
230	T 3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE
231	T 3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA TOTAL
232	T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE
233	T 4 TOTAL - TIROXINA TOTAL
234	TEMPO DE COAGULAÇÃO
235	TEMPO DE PROTROMBINA - TP
236	TEMPO DE SANGRAMENTO
237	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA - TTPA
238	TGO
239	TGP
240	TEOFILINA
241	TESTE DE SENSIBILIDADE (ANTIBIOGRAMA)
242	TESTOSTERONA
243	TESTOSTERONA LIVRE
244	TESTOSTERONA PLASMÁTICA
245	TIREOGLOBULINA
246	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG
247	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (CAPTURA)
248	TOXOPLASMOSE - AVIDEZ DE ANTICORPOS IGG
249	TOXOPLASMOSE IGG LIQUOR
250	TOXOPLASMOSE IGM EM LIQUOR
251	TRANSFERRINA - SATURAÇÃO
252	TRICHOMONAS - PESQUISA
253	TRICÍCLICOS
254	TRIGLICERÍDIOS

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

255	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE
256	UREAPLASMA ENDOCERVICAL
257	UREAPLASMA URETRAL
258	URÉIA
259	UROCULTURA COM TESTE
260	VITAMINA B - 12
261	VSG (VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR)
262	GASOMETRIA ARTERIAL
263	ANTICORPOS ANTI-RNP
264	ANTI-SS-A (ANTI-RO)
265	ANTI-SS-B (ANTI-LA)
266	ANTI-SCL-70
267	P-ANCA
268	C-ANCA
269	DOSAGEM DE G6PD (GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE)
270	PESQUISA DE CÉLULA DE SERARY
271	PROT C ULTRA SENSÍVEL
272	TROPONINA
273	CÁLCIO IÔNICO
274	VITAMINA D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 090/2017 - DC

Sr. Representante do LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA. - EPP.

Processo nº. 027540-2000-15/8.

Objeto: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas.

Beneficiários / Endereços:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	Av. Bento Gonçalves Nº. 3722 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	Av. Bento Gonçalves Nº. 2460 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO - IPF	Av. Bento Gonçalves Nº. 2850 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	Av. João Pessoa Nº. 1327 - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS
PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	Av. Coronel Aparício Borges Nº 630 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER	Av. Teresópolis Nº 2727 - Bairro Teresópolis - Porto Alegre/RS
HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ	Estrada Frei Pacífico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS

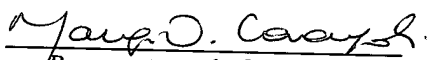
Início: 30. AGOSTO . 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 141/2017**.

Porto Alegre, 30 de AGOSTO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. ...
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

RESCISÃO Nº 035/2017

PROCESSO Nº 001396-2000/16-9

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data de sua publicação, o Contrato nº 116/2016, no Diário Oficial do Estado, celebrado em 17 de agosto de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de setembro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e MED EQUIPALTD - EPP, com sede na Av. Sete de setembro nº. 100, sala 103, Ed. Plaza Shopping, Bairro Centro - Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-120, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. Márcio Adriano Birk, portador da Carteira de Identidade nº 8076559965 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 818.985.760-68, que tem por objeto a prestação de serviços de atendimento domiciliar, para o paciente Marcelo Romero dos Santos, com fulcro no Inciso XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, em razão de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme manifestação da assessoria jurídica desta SES, às folhas nº 384 à nº 387, do processo administrativo nº 001396-2000/16-9. Celebrado em 24-08-2017.

CONT. Nº. 141/2017, Processo: nº. 027540-2000/15-8, celebrado em 29-08-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato visa a contratação Laboratório de Análises Clínicas para atender ao Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Colônia Itapua, Ambulatório de Dermatologia Sanitária, Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, Presídio Central e Penitenciária Feminina Madre Pelletier, todos em Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço global mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 299.970,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais) CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/20.01 Atividade: 6262/ 6296/ 6484/ 6590/ 6254 Subprojeto: 0001/ Elemento: 3.3.90.39.3967/ Empenhos: 17003434162/ 17003434134/ 17003434173/ 17003433941/ 17003434184 / Data dos Empenhos: 24/08/2017.

Nº. A.R.P. DCC/480/2017, Processo: Nº. 17/2000-0007266-0, celebrado em 29-08-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fralda para adulto tamanho pequeno. Preço: 28.800,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO FPERGS: 0001 U.O: 2095/ Atividade: 6182 e 6286; RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607; Natureza da despesa: 3.3.90.30.28.

Nº. A.R.P. DCC/481/2017, Processo: Nº. 17/2000-0007266-0, celebrado em 29-08-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FRALDAS CK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fralda para adulto tamanho médio, Fralda para adulto tamanho extragrande. Preço: 477.792,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O: 20.01/ Atividade: 6484, 6262, 6296/ RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607; Natureza da despesa: 3.3.90.30.28.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 17/2000-0109351-2

OBJETO: Prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial aos usuários SUS.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS.

CNPJ: 97.448.708.0001-41

MUNICÍPIO: Segredo/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 29 de agosto de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada. Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1806923**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: nº 17/2000-0008536-2

Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA -

CNPJ: 00.331.788/0027-58

OBJETO Versa o presente processo sobre locação emergencial de equipamentos para oxigenoterapia com fornecimento de CILINDROS em comodato e manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, acessórios

1. OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDROS 6,2 à 10 m³ - R\$ 336.000,00

2. OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDROS 2 m³ R\$ 6.720,00

Valor Mensal ESTIMADO = R\$ 342.720,00

Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 29 /08 /2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017

DA - Divisão de Compras

Código: 1807517**INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 17/2000-0105688-9

Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SAUDE COLETIVA (ABRASCO)

CNPJ: 00.665.448/0001-24

VALOR: R\$ 1.870,00 (Hum mil, oitocentos e setenta reais).

Objeto Versa o presente processo sobre pagamento de inscrição das servidoras, lotadas no CEVS, no valor de R\$ 935,00 cada uma, para participarem do X CONGRESSO BRASILEIRO DE EPIDEMIOLOGIA, que se realizará no período de 07 a 11/10/2017, em Florianópolis/RS.

Base Legal: Art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93

Ratificação, conforme art. 26 do mesmo diploma legal.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017

Secretaria Estadual da Saúde

Código: 1807518**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 183/2017**

Processo nº 964017-20.00/17-0

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lances:

LOTE 01 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-6 - VALOR TOTAL: R\$ 3.693.600,00

LOTE 02 - DESERTO.

LOTE 03 - EMPRESA: MEDILAR - CNPJ: 07.7526.236/0001-23 - VALOR TOTAL: R\$ 1.512,00

LOTE 04 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 1.512,00

O total dos lances, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 3.696.624,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017

DA - Divisão de Compras

Código: 1807519**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0189/2017**

Processo n.º: 964138-20.00/17-4

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 01: Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.294.126/0001-00 Valor: R\$ 41.992,50

LOTE 02: Empresa: VICTORIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.088.317/0001-21 Valor: R\$ 22.860,00

LOTE 03: Empresa: VICTORIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.088.317/0001-21 Valor: R\$ 36.576,00

LOTE 04: Empresa: VICTORIA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.088.317/0001-21 Valor: R\$ 745.686,80

VALOR TOTAL R\$ 847.125,30

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

Departamento Administrativo - Divisão de Compras

Código: 1807520**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0205/2017**

Processo n.º: 964984-20.00/17-8

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 01: Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MED. CORRELATOS E PROD. MEDICOS HOSP

LTDA

CNPJ: 04.071.245/0001-60

Valor: R\$ 11.940.000,00

VALOR TOTAL R\$ 11.940.000,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

Departamento Administrativo - Divisão de Compras

Código: 1807521**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0176/2017**

Processo n.º: 963182-2000/17-0

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01 e 02

Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.088.317/0001-21. Valor Lote 01: R\$1.181.502,96. Valor Lote 02: R\$267.224,40.

Lote: 03

Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 06.294.126/0001-00.

Valor: R\$124.876,80.

Lote: 04

Empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 00.802.002/0001-02.

Valor: R\$3.420,00.

Valor Total: R\$1.577.024,16.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

Divisão de Compras

Código: 1807522**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0170/2017**

Processo nº 17/2000-0087953-9

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lances:

LOTE 01 - EMPRESA: LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Prods. Médicos e Hospitalares Ltda. - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 1.245.150,48 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais, quarenta e oito centavos).

LOTE 02 - DESERTO

LOTE 03 - FRACASSADO

O total dos lances deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 1.245.150,48 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais, quarenta e oito centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

DA - Divisão de Compras

Código: 1807523

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias MISOPROSTOL constantes da relação C-1, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Hospital Beneficente Santa Lúcia

End.: Rua Vitorino Monteiro, nº 755

Casca/RS

CNPJ: 88.590.369/0001-10

Autorização nº 242

Código: 1807524